

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001779/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/10/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR044644/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.004198/2009-53  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/09/2009

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46220.003232/2009-72  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 04/08/2009

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRIC DO EST SC, CNPJ n. 83.900.399/0001-94, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOAZINHO ALTHOFF, CPF n. 249.947.669-91 e por seu Presidente, Sr(a). HILARIO GOTTSELIG, CPF n. 386.961.009-30;

E

FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.901.108/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ZEFERINO PEDROZO, CPF n. 003.151.929-68 e por seu Tesoureiro, Sr(a). NELTON ROGERIO DE SOUZA, CPF n. 006.105.189-68;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de trabalhadores e trabalhadoras rurais, sejam eles: os pescadores e pescadoras artesanais, os aposentados e aposentadas rurais, todos os que exercem atividades como assalariados e assalariadas rurais (permanentes ou eventuais, na agricultura, pecuária, extrativismos rurais e similares), independentemente da natureza do órgão empregador, com abrangência territorial em SC, com abrangência territorial em SC.**

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES****NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATO DE CURTA DURAÇÃO**

O produtor rural pessoa física, proprietário ou não, que explore atividade agroeconômica, poderá contratar trabalhador rural **por no máximo dois meses**, em conformidade com a Lei n.º 11.718/08.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O produto rural pessoa física deverá realizar a **rescisão deste contrato junto ao sindicato profissional**, podendo o empregador ser acompanhado do sindicato dos

produtores rurais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será assegurado ao empregado rural o pagamento do descanso semanal remunerado, bem como sua inscrição no GFIP.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O piso salarial mínimo, referente a diária, para o contrato de curta duração será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

**PARÁGRAFO QUARTO:** No anexo desta Convenção Coletiva, consta o Modelo de Contrato e Recibo de Rescisão do contrato de curta duração, bem como instrução de utilização do SISIND.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O trabalhador rural, contratado nesta modalidade de contratação, ficará isento do desconto da Contribuição Assistencial.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os empregadores arcarão com as despesas do exame médico admissional, que deverá ser realizado, preferencialmente, por médicos do trabalho.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O exame admissional terá validade de 90 dias para esta modalidade de contratação.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido um desconto assistencial no valor de uma diária por trabalhador rural, associado ou não, por ocasião do quarto pagamento dos salários já reajustados (mês de outubro de 2009), em favor da Entidade Sindical, condicionado o desconto assistencial, a não oposição destes, no prazo de 30 (dez) dias após do primeiro pagamento reajustado, conforme entendimento do STF, vez que, as conquistas e não só os associados, e a sindicalização é livre. Tal importância será recolhida em conta vinculada ao Banco do Brasil S/A, agência n.º 3174-7, Conta Corrente n.º 7851-4, em nome da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados diaristas, abrangidos pelo contrato de curta duração, farão o recolhimento da contribuição assistencial diretamente no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, sem intermédio do empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregadores encaminharão à Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina, sito à Rua Leoberto Leal, n.º 976, Barreiros, São José, Santa Catarina, Cep.: 88.117-00, e-mail: [fetaesc@fetaesc.org.br](mailto:fetaesc@fetaesc.org.br), telefone (48) 32468011, relação nominal dos empregados da categoria, contendo os respectivos salários, bem como a cópia das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O não recolhimento da contribuição acarretará para o empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

#### CLÁUSULA QUINTA - REVERSÃO PATRONAL

Todas as empresas abrangidas por esta Convenção, associadas ou não, deverão recolher anualmente ao Sindicato Patronal, através de guia que será fornecida pelo Sindicato Patronal, a título de REVERSÃO PATRONAL, as seguintes quantias nas seguintes datas, de acordo com o seguinte número de empregados constante da GFIP do mês de outubro de 2009:

FAIXA	NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR	PARCELAMENTO
A	ATÉ 5	188	parcela única

<b>B</b>	6 A 10	376	duas parcelas
<b>C</b>	11 A 20	506	três parcelas
<b>D</b>	21 A 35	624	quatro parcelas
<b>E</b>	36 A 50	752	cinco parcelas
<b>F</b>	MAIS DE 50	871	cinco parcelas

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os vencimentos das parcelas serão os seguintes: a parcela única da faixa "A" e a primeira parcela das demais faixas, vencerão no dia 30 de outubro de 2009. As demais parcelas sempre no dia 30 de cada mês subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL que estiverem em dia com suas mensalidades estarão isentas do pagamento da taxa de Reversão Patronal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pagamentos feitos com atraso serão acrescidos de atualização monetária pela variação do INPC, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

**JOAZINHO ALTHOFF**  
VICE-PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRIC DO EST SC

**HILARIO GOTTSSELIG**  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRIC DO EST SC

**JOSE ZEFERINO PEDROZO**  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**NELTON ROGERIO DE SOUZA**  
TESOUREIRO  
FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .